



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O município de Porto Firme/MG, instaurou regular processo licitatório por meio do Edital nº 052/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, visando a aquisição do seguinte objeto:

Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, 4x4, potência de 95cv ou superior; descritos e especificados no anexo I, a serem adquiridos conforme Convênio MAPA 925221/2021, PLATAFORMA + BRASIL 55021/2021 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Os tratores serão adquiridos conforme exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINADO, NOVO DE FÁBRICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, TRAÇÃO AUXILIAR 4X4, EQUIPADO COM MOTOR DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 95CV OU SUPERIOR CONFORME NORMA NBR 1585, BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL EM LINHA, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA OU PARCIALMENTE SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, SISTEMA HIDRÚLICO DE 03 PONTOS COMPLETO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 2.300KGF OU SUPERIOR, TOMADA DE POTÊNCIA COM 540 RPM OU SUPERIOR INDEPENDENTE E PROPORCIONAL A MARCHA DE TRABALHO DO TRATOR, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CONTRA PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 92LT OU SUPERIOR, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TRATOR QUE POSSUA CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO EXIGIDO. APRESENTAR PROSPECTO E/OU FICHA TÉCNICA DOS TRATORES.	UNID	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública referente ao processo em comento, ocorreu na data de 22/09/2023, por meio da Plataforma bll.org.br.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Após a fase de lances e negociações, foi aberto prazo para manifestação recursal, momento em que o representante da empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, manifestou interposição recursal, alegando que **“Venho manifestar intenção, tendo em vista que a empresa vencedora se identificou na proposta, o que é vedado pelo edital”** (grifo nosso).

Neste sentido, na mesma data de 22/09/2023, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, à empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para fins de apresentação da peça recursal.

Considerando que o processo ocorreu na plataforma eletrônica, a peça recursal, foi recepcionada pela plataforma e automaticamente informado a todos os participantes, para que estes, querendo, apresentassem impugnações ao recurso.

Assim, na data de 02/10/2023, a empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou contrarrazões ao recurso da empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

IV - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÕES:

A empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou peça recursal na data de 27/09/2023, às 09h59min, o qual foi recepcionado pela plataforma www.bll.org.br.

Considerando que a data em que se concedeu o prazo para manifestação recursal ocorreu na data de 22/09/2023 e, tendo o recurso administrativo da empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, apresentado na data de 27/09/2023, resta indubitavelmente tempestivo o recurso apresentado.

Nenhuma das demais empresas participantes do processo apresentaram qualquer manifestação recursal, restando, portanto, precluso o direito de apresentação peça recursal.

A referida peça recursal, foi devidamente disponibilizada automaticamente à todas as empresas via plataforma www.bll.org.br, para fins de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

contrarrrazões e/ou Impugnações ao recurso, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o recepcionamento das peças de contrarrrazões.

Neste sentido e, dentro do prazo legal, apenas a empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou impugnação ao recurso da empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

V - DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

Em sua peça recursal, a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, alega que a proposta inicial apresentada pela empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, foi com identificação, o que é vedado pelo edital no item 7.2.1;

Alega que desta forma, é notório que a recorrida não está em consonância com o Edital, pois é vedado a identificação na proposta inicial, o que faz pertinente a sua desclassificação;

Alega que as demais concorrentes **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA, CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA, TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, MERAK SOLUÇÕES LTDA, IGARAPÉ DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI e AGRO IMPERIAL TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, também se identificaram na proposta inicial, ou seja, não podem ser vencedoras do presente certame, por descumprimento também o 7.2.1;

Por fim, requer seja a peça recursal conhecida e para que no mérito, seja deferida, revertida a decisão do Douto Pregoeiro, para realizar a desclassificação da recorrida e, assim, permitindo a permanência desta licitante no certame, como arrematante para a entrega de item que atende aos requisitos do edital, pelo preço já ofertado;

Caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, com fundamento no duplo grau de jurisdição.

Já a empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, em sua peça de **CONTRARRAZÕES**, alega que a recorrente demonstra desconhecimento ou no mínimo abuso e má fé no uso do direito de manifestação de recurso, que só resultará na **PROTELAÇÃO** do desfecho do certame. Mais uma vez há mero inconformismo e conseqüentemente há demonstração de desconhecimento dos procedimentos da licitação na modalidade pregão do tipo eletrônico e/ou abuso e má fé no uso do direito de manifestação de recurso.

Alega que a proposta escrita identificada, foi anexada na plataforma "BLL Compras", conforme prevista no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Alega que como é cediço, que a proposta “escrita” e identificada anexada no portal, com os dados da licitante, **só é conhecida, tanto pelo pregoeiro e demais licitantes, após a fase de lances,** conforme preceitua o Art. 26, § 8º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Alega que a proposta “escrita” foi anexada na **PASTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Alega que a proposta digitada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (Subitens 6.1 ao 6.1.3 do edital), não houve nenhum tipo de identificação da proponente.

Por fim, requer a improcedência do pedido da recorrente, visto que a mesma, por puro inconformismo por não ter apresentado a melhor proposta, busca protelar a conclusão do procedimento licitatório.

Assim, requer o não provimento integral do recurso, uma vez que impertinentes as razões recursais apresentadas;

Oportunamente, requer a manutenção da decisão do sr. Pregoeiro, uma vez que está plenamente de acordo com os princípios licitatórios e pela correção que se requer para o desfecho do certame.

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 9 da Lei Federal 10.520/2002, define que deve ser aplicado subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei Federal 8.666/93.

Neste sentido, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se a garantir o princípio da isonomia dentre outros, bem como da **vinculação ao instrumento convocatório**, vejamos.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**”. (grifo nosso).

No mesmo sentido, o § 5º do art. 30 da Decreto 10.024/2019, prevê que:

Art. 30 (...);

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Analisando detidamente os autos do processo licitatório nº 066/2023, tenho que a razão social dos licitantes, só tornaram públicas, após o encerramento da fase de lances, prova disso, está na apresentação das propostas iniciais apresentadas antes do início da sessão pública conforme demonstrado abaixo:

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME
PORTO FIRME-MG

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
Processo Administrativo Nº 066/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADMILSO ANTONIO DA SILVA
Data de Publicação: 11/09/2023 10:33:09

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UNID Val. Ref.: 0,00

Descrição: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINADO, NOVO DE FÁBRICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, TRACÇÃO AUXILIAR 4X4, EQUIPADO COM MOTOR DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 95CV OU SUPERIOR CONFORME NORMA NBR 1585, BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL EM LINHA, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA OU PARCIALMENTE SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, SISTEMA HIDRÚLICO DE 03 PONTOS COMPLETO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 2.300KG OU SUPERIOR, TOMADA DE POTÊNCIA COM 540 RPM OU SUPERIOR INDEPENDENTE E PROPORCIONAL A MARÇA DE TRABALHO DO TRATOR, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CONTRA PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA 92LT OU SUPERIOR, CONTROLO REMOTO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TRATOR QUE POSSUA CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO EXIGIDO. APRESENTAR PROSPECTO E/OU FICHA TÉCNICA DOS TRATORES.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 074	Budny / BDY-10040R cabinado	373.000,00
PARTICIPANTE 132	LANDINI / BRUTUS 95 CABINADO	664.000,00
PARTICIPANTE 139	ENSIGN / YX	1.000.000,00
PARTICIPANTE 143	Budny / BDY-10040R	320.000,00
PARTICIPANTE 141	YTO / LY1104	1.200.000,00
PARTICIPANTE 026	RIIDNY / 100CV	377.490,00
PARTICIPANTE 034	VALTRA / A950R	350.000,00
PARTICIPANTE 099	KTR / 77100X	250.000,00
PARTICIPANTE 129	LS TRACTOR / PLUS 100 CADINADO	360.000,00
PARTICIPANTE 038	NEW HOLLAND- CNH INDUSTRIAL / TL5 100	360.000,00
PARTICIPANTE 062	LOVOL / LX1004-CABINADO	236.000,00
PARTICIPANTE 069	YTO / LY 1104	365.000,00
PARTICIPANTE 110	YTO / LY - 1104	400.000,00

1 de 1

Como pode ser visto, não há qualquer identificação de qualquer dos licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe, ou seja, as alegações apresentadas pela empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, não possui sustentação fática, eis que as propostas são inseridas na mesma pasta em se são inseridos todos os documentos de habilitação, sendo estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

acessados tão somente após o encerramento da fase de lances inclusive após a prorrogação automática e desempate que é realizado pela própria plataforma. Finalizada estas fases, o sistema passa para a fase de habilitação. Este é de fato o primeiro momento em que todos os licitantes passam a serem conhecidos. Antes desta fase de habilitação.

Portanto, as alegações apresentadas pela empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, em sede de recurso, não condiz com a verdade real, pois o fato de ter apresentado foto das propostas dos demais concorrentes, estas só foram colhidas na fase de habilitação, ou seja, a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, só conseguiu fazer as fotos quando o processo chegou na fase de habilitação.

Portanto, não há que se falar em identificação de licitante na proposta, eis que o edital, exigiu à todos os licitantes, a inserção tanto dos documentos de habilitação, quanto da proposta comercial devendo ser apresentado a marca, modelo e ficha técnica do objeto ofertado.

Tal exigência esta plenamente aparado pelo art. 26 de Decreto 10.024/2019, vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (grifo nosso).**

VII - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, negar o total provimento do recurso da empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, por considerar não ter havido qualquer irregularidade no processo, razão pela qual, mantenho a empresa **JGS COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do certame, eis que esta, apresentou a melhor proposta para a municipalidade, não tendo sido comprovado qualquer identificação da licitantes antes do momento adequado.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Por fim, diante do direito do duplo grau de jurisdição assegurado aos licitantes, encaminho esta decisão ao conhecimento do Departamento Jurídico e à decisão superior do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Porto Firme/MG, 04 de outubro de 2023.


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro

MUNICIPIO DE PORTO FIRME
PORTO FIRME-MG

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Processo Administrativo Nº 066/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ADMILSO ANTONIO DA SILVA

Data de Publicação: 11/09/2023 10:33:09

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UNID Val. Ref.: 0,00

Descrição: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINADO, NOVO DE FÁBRICA, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, TRAÇÃO AUXILIAR 4X4, EQUIPADO COM MOTOR DE 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 95CV OU SUPERIOR CONFORME NORMA NBR 1585, BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL EM LINHA, CAIXA DE CÂMBIO SINCRONIZADA OU PARCIALMENTE SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, SISTEMA HIDRÚLICO DE 03 PONTOS COMPLETO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 2.300KGF OU SUPERIOR, TOMADA DE POTÊNCIA COM 540 RPM OU SUPERIOR INDEPENDENTE E PROPORCIONAL A MARCHA DE TRABALHO DO TRATOR, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CONTRA PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 92LT OU SUPERIOR, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER TRATOR QUE POSSUA CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO EXIGIDO. APRESENTAR PROSPECTO E/OU FICHA TÉCNICA DOS TRATORES.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 074	Budny / BDY-10040R cabinado	373.000,00
PARTICIPANTE 132	LANDINI / BRUTUS 95 CABINADO	664.000,00
PARTICIPANTE 139	ENSIGN / YX	1.000.000,00
PARTICIPANTE 143	Budny / BDY-10040R	320.000,00
PARTICIPANTE 141	YTO / LY1104	1.200.000,00
PARTICIPANTE 026	BUDNY / 100CV	327.490,00
PARTICIPANTE 034	VALTRA / A950R	350.000,00
PARTICIPANTE 099	KTR / 77100X	250.000,00
PARTICIPANTE 129	LS TRACTOR / PLUS 100 CABINADO	360.000,00
PARTICIPANTE 038	NEW HOLLAND- CNH INDUSTRIAL / TL5.100	360.000,00
PARTICIPANTE 082	LOVOL / TX1004-CABINADO	235.000,00
PARTICIPANTE 069	YTO / LY 1104	365.000,00
PARTICIPANTE 110	YTO / LY - 1104	400.000,00